



LEI MUNICIPAL Nº. 310 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DE QUE TRATA A LEI Nº 283/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MUANÁ-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Éder Azevedo Magalhães, Prefeito do Município de Muaná, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Muaná Aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Cultura e Cidadania, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas ao direitos da mulher no Município de Muaná-PA.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Muaná, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000

- Art 3º.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:
- I- financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;
 - II- financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
 - III- subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Muana;
 - IV- apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - V- financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

- Art. 4º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:
- I- dotação atribuída no orçamento municipal;
 - II- recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
 - III- doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;
 - IV- recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;
 - V- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
 - VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º. São atribuições dos gestores do Fundo:

I- administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II- analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III- submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I- Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II- Direitos que porventura vierem constituir;

III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher de Muaná.

Art. 9º. A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



EDER AZEVEDO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Muaná – PA